



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano X - Edição nº 01360 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BF46D1575729C371222FABE87563EF5C

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- PORTARIA Nº 97/2025, 27 DE MARÇO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SR. JOSEVAL CERQUEIRA SAMPAIO MOTA, DO CARGO DE PROFESSOR 20H NÍVEL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 3 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 361.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 111/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY
BARBOSA - BA, E A EMPRESA MARIA RAIMUNDA
SOARES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Srº Ney Marques Dias, CPF 096.997.835-91, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa MARIA RAIMUNDA SOARES PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.025.358/0001-31, Pça Adalberto Ribeiro Sampaio, SN, Bairro Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, representado neste ato por Maria Raimunda Soares Pereira, (sócia proprietária), portador da Carteira de Identidade RG nº 0284510742, inscrito no CPF sob n.º 882.081.336-16, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 190/2024, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica para fornecimento de refeições self-service, marmitas, lanches e hospedagem em atendimento às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante. Destinado a Secretaria de Infraestrutura	UND	97	R\$ 43,00	R\$ 4171,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeição condicionada em embalagem de alumínio tipo marmitex, com peso em média 800g, composta de feijão (caldo ou tropeiro), arroz branco, salada diversificada e legumes, macarrão, acrescido de 02 (dois) tipos de proteínas. Acompanhará as refeições talheres descartáveis (garfo e faca), atendendo as necessidades da secretaria de educação.	UNID	60	R\$ 29,00	R\$ 1740,00
VALOR TOTAL					R\$ 1740,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeição condicionada em embalagem de alumínio tipo marmitex, com peso em média 800g, composta de feijão (caldo ou tropeiro), arroz branco, salada diversificada e legumes, macarrão, acrescido de 02 (dois) tipos de proteínas. Acompanhará as refeições talheres descartáveis (garfo e faca). Atendendo as necessidades da secretaria de administração	UNID	22	R\$ 29,00	R\$ 638,00
VALOR TOTAL					R\$ 638,00

Valor Total do contrato R\$ 6.549,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.

3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.

3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 Forma de Pagamento:
- 4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.
- 4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.2 Prazo de Pagamento:
- 4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.
- 4.3 Condições do Pagamento:
- 4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato será ate 31 de Março de 2025, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal Infra Estrutura
Atividades	2.044 Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 4171,00
Fonte de Recurso	1500

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Atividades	2.005 Gestão das Ações Administrativas do Município
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 638,00
Fonte de Recurso	1500

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação
Atividades	2.015 Gestão das Ações da Secretaria de Educação
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 1740,00
Fonte de Recurso	1500

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- c) subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
- prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

RUY BARBOSA – BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

MARIA RAIMUNDA SOARES PEREIRA
CNPJ: 01.025.358/0001-31

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 113/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 113/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY
BARBOSA - BA, E A PESSOA ROBERTA FRAGA GOES.

O **MUNICIPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Srº Ney Marques Dias, CPF 096.997.835-91, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio Centro Ruy Barbosa BA, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a PESSOA ROBERTA FRAGA GOES, inscrita no CPF: 016.374.135-213, residente na Rua Jeronimo Oliveira, 48, casa, Jardim do Cedro, Ruy Barbosa – BA, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 190/2024, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica para fornecimento de refeições self-service, marmitas, lanches e hospedagem em atendimento às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

SALGADOS				
DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Salgado (Forno ou Frito) para eventos	UND	7407	R\$ 1,35	R\$ 9.999,45
VALOR TOTAL				R\$ 9.999,45

Valor Total do contrato R\$ 9.999,45 (NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 Prazo de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.

4.3 Condições do Pagamento:

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de Março de 2025, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação
Atividades	2.015 Gestão das Ações da Secretaria de Educação
Class. Econômica	3.3.90.36.00 outros serviços pessoa fisica
Valor Global	R\$ 9999,45
Fonte de Recurso	1500

6.1.1A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

RUY BARBOSA – BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ROBERTA FRAGA GOES
CPF: 016.674.135-21

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA.
CONTRATO Nº: 088/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E EMPRESA JSS COMERCIO VAREJISTA DE COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA – Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro Ruy Barbosa - BA, CNPJ nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Ney Marques Dias, Brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, CPF nº 096.997.835-91, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JSS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ nº 11.097.061/0001-35, situado na Travessa DR Lafaiete Cohim Silva, nº 02, Centro, representado por Jilvanea Santos de Jesus, CPF nº 887.723145-91, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA E ALCOOL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; eserá realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.289.000,00 (dois milhoes oitocentos e oitenta e nove mil reais) vencedor do lote 01; R\$ 2.289.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil reais) vencedor do lote 03, .

Item 01						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, MICRO FILTRADA CONSTITUÍDA DE GASOLINA A E ALCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS PROPORÇÕES E ESPECIFICAÇÕES	Shell	Litros	350.000	R\$ 6,54	R\$

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E QUE ATENDA AO REGULAMENTO/TÉCNICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.					2.289.000,00

Item 03						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S-10, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÃO ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.	Shell	Litros	350.000	R\$ 6,54	R\$ 2.289.000,00

VALOR GLOBAL: 4.578.000,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e oito mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Gabinete do Prefeito

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2001 Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150.000,00 FONTE 1500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Administração

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2005 Gestão das Ações Administrativas do Município

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200.000,00 FONTE 1500

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2003 - Manutenção das Ações de Segurança Pública do Município**
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200.000,00 FONTE 1500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.01.000 Secretaria Municipal de Finanças
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2010 Gestão das Ações da Secretaria de Finanças
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00 FONTE 1500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.01.000 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2015 Gestão das Ações da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 78.000,00 FONTE 1500

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2025 Acesso à Escola – EF
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 650.000,00 FONTE 1544

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2028 Acesso à Escola - EI
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 650.000,00 FONTE 1544

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 06.01.000 Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2037 Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00 FONTE 1500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.01.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2044 Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 500.000,00 FONTE 1500
R\$ 500.000,00 FONTE 1706

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08.01.000 Secretaria Municipal de Agricultura
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2055 Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200.000,00 FONTE 1500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 09.01.000 Sec. Mun. de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2060 Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200.000,00 FONTE 1500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.01.000 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2065 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00 FONTE 1500

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2069 Gestão do Bolsa Família
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00 FONTE 1660

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2073 Aprimoramento da gestão do Suas IGD SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00 FONTE 1660

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2068 Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00 FONTE 1660
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00 FONTE 1661

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11.01.000 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 400.000,00 FONTE 1500

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2086 Manutenção das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300.000,00 FONTE 1600

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, será considerado da emissão da Ordem de Serviços: Secretaria de Administração.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada a data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

RUY BARBOSA – BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

JSS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ: 11.097.061/0001-35

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 123/2025 Prestação de serviços de exames laboratoriais

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS,
AO PREÇO DA TABELA SIA/SUS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RUY
BARBOSA/BA E A EMPRESA CARLOS
GUSTAVO SPINOLA MACEDO ME.

Contrato que entre si celebram, de um lado **O MUNICIPIO DE RUY BARBOSA/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, n.º 253 - Centro, nesta cidade de RUY BARBOSA/BA, neste ato representada por seu Prefeito, Ney Marques Dias, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º. 096.997.835-91, residente e domiciliado nesta cidade de RUY BARBOSA/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CARLOS GUSTAVO SPINOLA MACEDO ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 08.365.584/0001-00 com sede na Rua Joviniano de Castro, n.º 39, Ruy Barbosa-BA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Carlos Gustavo Spínola Macedo, portador do CPF n.º 707.452.775-00, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital de credenciamento n.º 002/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a para realização de exames laboratoriais, a seguir descritos:
- 1.2. Excedentes da cota SUS, na atenção básica, **ao preço da tabela SIA/SUS**, contendo, inicialmente os seguintes valores:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO I - TABELA		
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO Tabela SUS (R\$)
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001	3,70
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001	4,98
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	02.02.08.004	4,20
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	02.02.08.006	4,20
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007	2,80
CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002	3,51
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002	6,48
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003	2,78
CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008	5,62
CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011	5,63
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002	2,01
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004	3,63
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007	10,00
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007	2,83
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007	2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009	2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	02.02.02.011	5,79
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014	2,73
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015	2,73
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002	1,37
DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013	5,77
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008	9,25
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012	1,85
DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	02.02.07.005	15,65
DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014	3,68
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016	3,68
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	02.02.03.009	15,06
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018	2,25
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011	11,53
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	02.02.07.011	10,00
DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010	16,42
DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012	13,13
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011	13,55
DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020	2,01
DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021	1,85
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022	3,51
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015	17,53
DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008	2,01
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026	1,85
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027	3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028	3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029	1,85
DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030	3,68
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012	17,16
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013	17,16
DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013	9,86
DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031	1,85
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032	3,68
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033	4,12
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036	3,68
DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016	10,15
DOSAGEM DE FENITOÍNA	02.02.07.022	35,22
DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038	15,59
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039	3,51
DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040	15,65
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042	2,01
DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043	2,01
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047	1,85
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048	3,68
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021	7,85
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049	3,68
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050	7,86
DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023	7,89
DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024	8,97
DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025	8,96

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016	9,25
DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026	10,17
DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055	2,25
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056	2,01
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009	8,12
DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	02.02.01.057	2,01
DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010	3,68
DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	02.02.06.027-6	43,13
DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	1,85
DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	10,22
DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	10,15
DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	2,83
DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	2,04
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	1,40
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	1,85
DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	1,85
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	15,35
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	13,11
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	10,43
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	13,11
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	8,76
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	11,60
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	2,01
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3	2,01
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	4,12
DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	3,51
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	8,71
DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	1,85
DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	15,24
DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	15,65
DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	3,51
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	02.02.01.072-4	4,42
ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	02.02.02.036-3	2,73
GASOMETRIA (PH, PCO ² PO ² BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE	02.02.01.073-2	15,65
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11
INTRADERMOREAÇÃO COM DERIVADO PROTÉICO PURIFICADO (PPD)	02.02.03.024-5	0,00
LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	2,73
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	10,00
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	8,67
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	2,83
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	02.02.03.029-6	85,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	02.02.03.031-8	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-	G	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO	02.02.03.059-8	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	02.02.03.032-6	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	5,74
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	9,25
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-	02.02.03.063-6	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	2,83
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	02.02.03.074-1	11,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	16,97
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	02.02.03.079-2	30,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.081-4	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVÍRUS	02.02.03.085-7	11,61
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-	02.02.03.089-0	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.092-0	17,16

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC	02.02.12.006-6	5,79
PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	02.02.03.096-2	13,35
PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	18,55
PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	18,55
PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	4,80
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	4,10
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	1,37
PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	02.02.05.025-4	0,00
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	02.02.02.044-4	2,73
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	1,65
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014	1,65
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046	2,73
PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	02.02.04.017	1,65
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	02.02.03.104	10,00
PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	02.02.05.014	3,70
PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030	1,89
TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111	2,83
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054	2,73
TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	02.02.03.113	10,00
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009	2,73
VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117	2,83

FONTE TABELA SUS

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º 002/2025.
- 2.2. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. OS VALORES DO PRESENTE CONTRATO SÃO OS ESTABELECIDOS PELOS SERVIÇOS NO ANEXO I OBTIDOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA TABELA SIA/SUS, ambos de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 002/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Os valores dos exames constantes na tabela do item 1.1.1 serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS.
- 4.2. Os valores dos exames constantes no item 1.1.2 serão reajustados na mesma proporção do reajuste da tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

5.3. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da CONTRATADA, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

5.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

5.4. Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde bem como os recursos próprios vinculados à Saúde.

5.5. Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.6 Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.7. A coleta dos materiais para exame deverá ser feita nesta cidade de RUY BARBOSA, diariamente até às 10h e o resultado deverá ser entregue ao paciente nesta mesma cidade e no mesmo dia da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até dez dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 11.01.000 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.011.2.085 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1.O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;

8.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

8.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

8.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

8.1.7. A decretação de falência;

8.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

8.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.2. O CONTRATADO será aplicada penalidades de:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

9.2.5. Rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

9.2.6. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.3. O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nos subitens **9.2.3 e 9.2.4** da cláusula nona, se:

9.3.1. Sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

9.3.3. Demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2 - Obriga-se a colocar à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de RUY BARBOSA/BA, todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento n.º 002/2025. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

10.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

10.4 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

10.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre Sua assistência;

10.7 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de RUY BARBOSA/BA;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;

10.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.10.1 - Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

10.10.2 - executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.10.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.10.4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

10.10 5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de RUY BARBOSA/BA, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

RUY BARBOSA/BA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1º: _____

2º: _____

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 122/2025 Prestação de serviços de exames laboratoriais

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS,
AO PREÇO DA TABELA SIA/SUS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RUY
BARBOSA/BA E A EMPRESA CARIVALDO
BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA
ME.

Contrato que entre si celebram, de um lado **O MUNICIPIO DE RUY BARBOSA/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, n.º 253 - Centro, nesta cidade de RUY BARBOSA/BA, neste ato representada por seu Prefeito, Ney Marques Dias, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º. 096.997.835-91, residente e domiciliado nesta cidade de RUY BARBOSA/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CARIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 05.764.795/0001-28 com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, n.º 254, Ruy Barbosa-BA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Carivaldo Batista de Oliveira, portador do CPF n.º 622.829.135-15, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 002/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a para realização de exames laboratoriais, a seguir descritos:

1.2. Excedentes da cota SUS, na atenção básica, **ao preço da tabela SIA/SUS**, contendo, inicialmente os seguintes valores:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO I - TABELA		
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO Tabela SUS (R\$)
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001	3,70
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001	4,98
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	02.02.08.004	4,20
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	02.02.08.006	4,20
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007	2,80
CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002	3,51
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002	6,48
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003	2,78
CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008	5,62
CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011	5,63
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002	2,01
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004	3,63
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007	10,00
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007	2,83
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007	2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009	2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	02.02.02.011	5,79
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014	2,73
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015	2,73
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002	1,37
DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013	5,77
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008	9,25
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012	1,85
DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	02.02.07.005	15,65
DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014	3,68
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016	3,68
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	02.02.03.009	15,06
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018	2,25
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011	11,53
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	02.02.07.011	10,00
DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010	16,42
DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012	13,13
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011	13,55
DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020	2,01
DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021	1,85
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022	3,51
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015	17,53
DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008	2,01
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026	1,85
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027	3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028	3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029	1,85
DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030	3,68
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012	17,16
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013	17,16
DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013	9,86
DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031	1,85
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032	3,68
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033	4,12
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036	3,68
DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016	10,15
DOSAGEM DE FENITOÍNA	02.02.07.022	35,22
DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038	15,59
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039	3,51
DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040	15,65
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042	2,01
DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043	2,01
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047	1,85
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048	3,68
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021	7,85
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049	3,68
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050	7,86

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023	7,89
DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024	8,97
DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025	8,96
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016	9,25
DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026	10,17
DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055	2,25
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056	2,01
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009	8,12
DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	02.02.01.057	2,01
DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010	3,68
DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	02.02.06.027-6	43,13
DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	1,85
DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	10,22
DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	10,15
DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	2,83
DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	2,04
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	1,40
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	1,85
DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	1,85
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	15,35
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	13,11
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	10,43
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	13,11
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	8,76
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	11,60
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	2,01
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3	2,01
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	4,12
DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	3,51
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	8,71
DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	1,85
DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	15,24
DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	15,65
DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	3,51
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	02.02.01.072-4	4,42
ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	02.02.02.036-3	2,73
GASOMETRIA (PH, PCO ² PO ² BICARBONATO AS ₂) - EXCETO BASE	02.02.01.073-2	15,65
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11
INTRADERMOREAÇÃO COM DERIVADO PROTÉICO PURIFICADO (PPD)	02.02.03.024-5	0,00
LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	2,73
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	10,00
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	8,67
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	2,83
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	02.02.03.029-6	85,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	02.02.03.031-8	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-	G	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	02.02.03.032-6	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	5,74
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	9,25
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-	02.02.03.063-6	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	2,83
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	02.02.03.074-1	11,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	16,97
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	02.02.03.079-2	30,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.081-4	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVÍRUS	02.02.03.085-7	11,61
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	18,55

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B)ANTI-HBC	02.02.03.089-0	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.092-0	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC	02.02.12.006-6	5,79
PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	02.02.03.096-2	13,35
PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	18,55
PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	18,55
PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	4,80
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	4,10
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	1,37
PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	02.02.05.025-4	0,00
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	02.02.02.044-4	2,73
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	1,65
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014	1,65
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046	2,73
PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	02.02.04.017	1,65
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCÊNCIA)	02.02.03.104	10,00
PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	02.02.05.014	3,70
PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030	1,89
TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111	2,83
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054	2,73
TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	02.02.03.113	10,00
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009	2,73
VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117	2,83
FONTE TABELA SUS		

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º 002/2025.
- 2.2. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. OS VALORES DO PRESENTE CONTRATO SÃO OS ESTABELECIDOS PELOS SERVIÇOS NO ANEXO I OBTIDOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA TABELA SIA/SUS, ambos de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 002/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Os valores dos exames constantes na tabela do item 1.1.1 serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS.
- 4.2. Os valores dos exames constantes no item 1.1.2 serão reajustados na mesma proporção do reajuste da tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

5.3. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da CONTRATADA, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

5.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

5.4. Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde bem como os recursos próprios vinculados à Saúde.

5.5. Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.6 Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.7. A coleta dos materiais para exame deverá ser feita nesta cidade de RUY BARBOSA, diariamente até as 10h e o resultado deverá ser entregue ao paciente nesta mesma cidade e no mesmo dia da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até dez dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 11.01.000 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.011.2.085 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1.O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;

8.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

8.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

8.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

8.1.7. A decretação de falência;

8.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

8.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.2. O CONTRATADO será aplicada penalidades de:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

9.2.5. Rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

9.2.6. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.3. O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nos subitens **9.2.3 e 9.2.4** da cláusula nona, se:

9.3.1. Sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

9.3.3. Demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2 - Obriga-se a colocar à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de RUY BARBOSA/BA, todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento n.º 002/2025. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

10.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

10.4 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

10.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre Sua assistência;

10.7 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de RUY BARBOSA/BA;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;

10.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.10.1 - Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

10.10.2 - executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.10.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.10.4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

10.10 5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de RUY BARBOSA/BA, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

RUY BARBOSA/BA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1º: _____

2º: _____

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PORTARIA Nº 97/2025, 27 de março de 2025.

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Sr. Joseval Cerqueira Sampaio Mota, do cargo de Professor 20H Nivel II, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o **Sr. JOSEVAL CERQUEIRA SAMPAIO MOTA** a pedido, do cargo de Professor 20H Nivel II, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito com data retroativa ao dia 27 de março de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba
27 de março de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal.

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 3 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 361.000,00 (Trezentos e sessenta e um mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 21 de 10 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$361.000,00 (Trezentos e sessenta e um mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0301000 - Secretaria Municipal de Administração		
2.003 - Manutenção das Ações de Segurança Pública do Município		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
0501000 - Secretaria Municipal de Educação		
2.025 - Acesso à Escola - EF		
3.3.90.30.00 / 1541 - Material de Consumo		200.000,00
Total por Ação:		200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		200.000,00
1001000 - Fundo Municipal de Assistência Social		
2.067 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica		16.000,00
3.3.90.36.00 / 1661 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica		22.000,00
Total por Ação:		38.000,00
2.068 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica		
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo		24.000,00
3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica		34.000,00
3.3.90.36.00 / 1661 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica		10.000,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		5.000,00
Total por Ação:		73.000,00
2.069 - Gestão do Bolsa Família		
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo		10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
2.070 - Concessão de Benefícios Sócio Assistenciais		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		30.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	151.000,00
Total Suplementado:	361.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0301000 - Secretaria Municipal de Administração

2.003 - Manutenção das Ações de Segurança Pública do Município	
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

0501000 - Secretaria Municipal de Educação

2.018 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00 / 1541 - Obrigacoes Patronais	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00

1001000 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.067 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo	25.000,00
Total por Ação:	35.000,00
2.068 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica	
3.1.90.04.00 / 1660 - Contratacao Por Tempo Determinado	24.000,00
Total por Ação:	24.000,00
2.069 - Gestão do Bolsa Família	
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	55.000,00
Total por Ação:	55.000,00
2.070 - Concessão de Benefícios Sócio Assistenciais	
3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuicao Gratuita	30.000,00
3.3.90.32.00 / 1661 - Material de Distribuicao Gratuita	7.000,00
Total por Ação:	37.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	151.000,00
Total Anulado:	361.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, em 03 de fevereiro de 2025.

LARISSA FLORENCIO NASCIMENTO GUEDES

Secretário(a)

CPF: 946.508.375-53

NEY MARQUES DIAS

Prefeito Municipal

CPF: 096.997.835-91